

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Robson Tuma)

Dispõe sobre a substituição do IGP-DI pelo IPCA como indexador dos preços administrados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei especifica os bens e serviços cujos preços não poderão ser reajustados por índice baseado em preços no atacado ou em taxa de câmbio.

Art. 2º Não poderão basear-se no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, nem em outros índices que considerem variação de preços no atacado ou de taxa de câmbio para sua determinação, as regras de reajuste dos seguintes bens e serviços, desde que as mencionadas regras de reajuste sejam reguladas pelo poder público por via de contrato de concessão, permissão ou autorização:

I - Derivados de petróleo, incluindo gasolina, óleo diesel, óleo para veículos e gás de botijão;

II - Alcool combustível;

III - Energia elétrica;

IV - Telefonia, incluindo todo o sistema de telefonia fixa comutada (STFC) e o serviço móvel pessoal;

V – Correios;

VI – Pedágios; e

VII – Planos e seguros de saúde.

Art. 3º As regras de reajuste dos bens e serviços especificados no artigo anterior serão, sempre que possível, baseadas no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

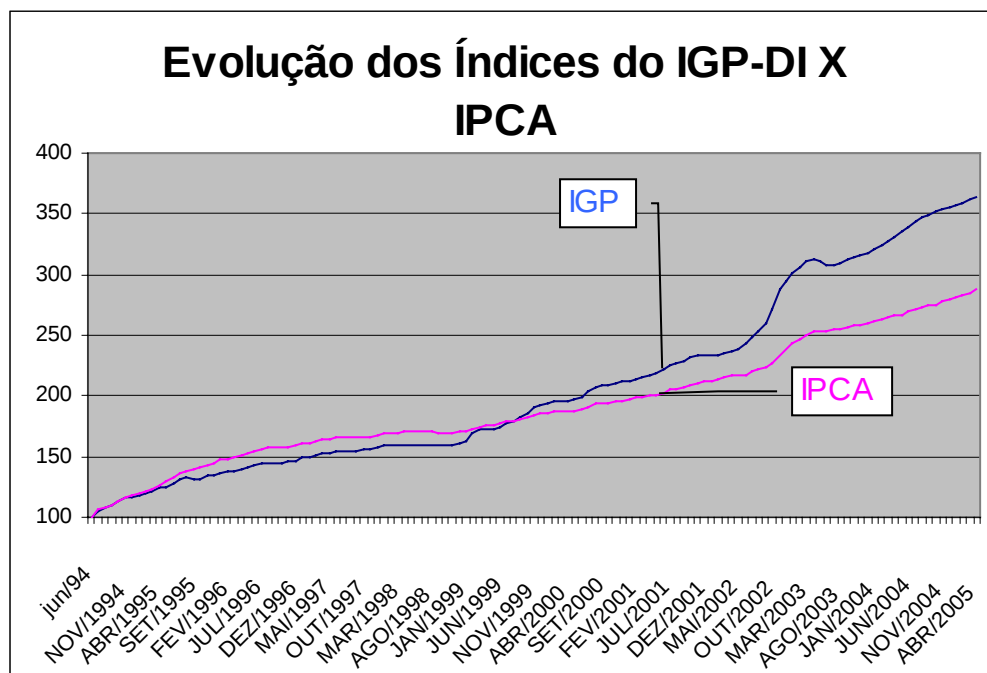
Parágrafo único. Não sendo possível a adoção do IPCA como parâmetro do reajuste das tarifas, deverá o poder público responsável pelo contrato apresentar justificação circunstanciada para tal, além de demonstrar tecnicamente a conveniência e oportunidade da regra proposta.

Art. 4º O disposto nesta Lei será aplicado apenas para os contratos celebrados ou renovados após a vigência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido recorrente a insatisfação em relação aos mecanismos de indexação das tarifas públicas. Em particular, a insatisfação tende a se concentrar na evolução do IGP-DI (Índice Geral de Preços, calculado pela FGV), principal indexador dos chamados preços públicos, como telecomunicações e energia elétrica, dentre outros. Não há dúvida de que de 1999 até abril de 2005 a evolução acumulada do IGP-DI revelou-se superior à dos índices de preços ao consumidor. O gráfico a seguir mostra esse descompasso entre o IGP-DI e um índice de preços ao consumidor específico, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE) no período entre julho de 1994 e abril de 2005.



O IGP-DI é formado por três índices:

- a) o índice de preços no atacado (IPA), com peso de 60%;
- b) o índice de preços ao consumidor (IPC), com peso de 30%;
- c) o índice nacional de preços da construção civil (INCC), com peso de 10%.

O índice de preços no atacado, com maior peso no IGP-DI, é mais influenciado pela taxa de câmbio do que os índices de preços ao consumidor, IPC e IPCA. Isso porque os preços no atacado captam a evolução dos preços dos insumos importados da economia, mais relevantes que os preços dos bens finais importados no IPC e IPCA.

O fato é que desde 1999, com a maior flexibilização da taxa de câmbio, robustecida inclusive pela adoção do regime de metas de inflação em meados daquele mesmo ano, o preço da moeda externa e, por conseguinte, o IPA e o IGP-DI, na maior parte do período (à exceção do período mais recente) caminharam à frente dos índices de preço ao consumidor, IPC e IPCA. Uma inspeção visual do gráfico acima indica ainda que, além de ultrapassar o aumento acumulado do IPCA, o IGP-DI conseguiu

até pelo menos meados de 2004 ampliar o seu diferencial em relação a este último.

Com a indexação dos preços administrados, especialmente tarifas públicas, pelo IGP-DI, a evolução daqueles preços em relação ao IPC e IPCA entre 1999 e outubro de 2002 foi similar, como mostram Figueiredo e Ferreira (2002, p.5)¹. Como os preços tanto no atacado quanto no varejo (ao consumidor) são fortemente influenciados por aqueles preços administrados², a indexação ao IGP-DI acabou por gerar uma resistência maior da taxa de inflação à política de juros altos praticada pelo Banco Central. Como mostram aqueles autores (p. 9), “os preços administrados foram responsáveis por quase metade (49,1% do total de 90,8%) da inflação no período de 1995-2002”.

De outro lado, acreditamos que cabe haver um período de transição para o regime tarifário proposto dos chamados “preços administrados”. De outra forma, haveria uma clara quebra de contrato, inibindo os investimentos e aumentando a taxa de retorno requerida. E nesses setores de infra-estrutura esse é o último efeito que desejamos. Daí que prevemos no art. 4º do Projeto de Lei em tela que a nova regra apenas seja aplicada para os contratos novos ou em renovação. De fato, é inevitável que uma mudança como essa seja procedida de forma abrupta.

Assim, acreditamos ser crucial a substituição do IGP-DI pelo IPCA, de maneira gradual, de forma a conter a inércia inflacionária no Brasil, na forma do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado ROBSON TUMA

2005_5747_Robson Tuma_202

¹ “Os Preços Administrados e a Inflação no Brasil”. Trabalhos para Discussão 59. Banco Central.

² Conforme o mesmo artigo de Figueiredo e Ferreira (2002,p. 3), o peso dos chamados preços administrados no IPCA era de 31,3% em setembro de 2002. O Anexo I apresenta o conjunto dos preços administrados que influenciam o IPCA.